



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

---

#### **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 59, DE 2001** **RELATÓRIO PRÉVIO**

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle requirite ao Tribunal de Contas da União, a realização de auditoria e a instauração de Tomada de Contas Especial dos Convênios firmados pelo governo do Estado do Espírito Santo cujos recursos sejam oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

**Autor: João Coser (PT/ES)**

**Relator: Neuton Lima (PFL/SP)**

#### **I – DA SOLICITAÇÃO DA PFC**

O Excelentíssimo Deputado João Coser solicitou à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, da Câmara dos Deputados, realização de auditoria dos Convênios firmados pelo governo do Estado do Espírito Santo, cujos recursos sejam oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, baseando-se no Art. 100 § 1º, combinado com os Arts. 60, inciso I e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e art. 71 da Constituição Federal, que foi numerada pela Mesa como Proposta de Fiscalização e Controle nº 59, de 2001.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

O ilustre Autor propõe, ouvido o Plenário desta Comissão, se digne adotar as medidas necessárias para que seja solicitado ao Tribunal de Contas da União, de conformidade com o artigo 71, inciso VI da Constituição Federal, inciso II do art. 1º da Lei 8.443, de 1992 e inciso II do art. 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, a realização de auditoria dos Convênios firmados pelo governo do Estado do Espírito Santo cujos recursos sejam oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

O nobre autor alega em sua justificação que as irregularidades cometidas pelo atual governo do estado do Espírito Santo na aplicação do dinheiro público é de conhecimento desta Casa e da opinião pública Nacional.

#### **II – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO**

O artigo 32, inciso VIII, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o Parágrafo Único do mesmo artigo, não deixam margem à dúvidas quanto a competência desta Comissão sobre o assunto suscitado pelo nobre Deputado João Coser.

#### **III – DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE**

Inegável a oportunidade e a conveniência da medida proposta pelo Autor. Pelos fatos expostos, consideramos que o assunto envolve questões relevantes porque levanta dúvidas sobre a correta aplicação dos recursos públicos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, exigindo investigação firme e contundente da Câmara dos Deputados e seu órgão auxiliar, Tribunal de Contas da União.

*É de suma importância que sejam esclarecido o que se segue:*

*As informações contidas na prestação de Contas da Secretaria de Ação Social do Estado do Espírito Santo, existem indícios da aplicação irregular de R\$ 10,9 milhões a partir de 1999, conforme publicado pela imprensa nacional, cópia*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

anexa.

#### IV– PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Esta Proposta de Fiscalização e Controle compreenderá apenas de realização de auditoria pelo TCU segundo artigo 24, X do Regimento, que reproduzimos a seguir.

***"Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:***

.....

***X - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;"***

#### V– PARECER DO RELATOR

Em função do exposto este Relator propõe à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle o acolhimento da proposta do ilustre autor, Deputado João Coser, de tal forma que esta PFC será de fato executada de acordo com o mesmo rito do artigo 24, X do Regimento Interno como especificado neste Relatório - Prévio, e assinalando que cópia do resultado do trabalho do TCU deve ficar à disposição de todos os interessados na Secretaria desta Comissão.

É o parecer.

Sala da Comissão, Brasília, de abril de 2002

Deputado Neuton Lima

Relator